



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 414

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Inexigibilidade	2
Contratos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 414

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3238/2021, DE 10/02/2021.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração que lhe é dirigido, formulado através de Requerimento protocolizado junto à Secretaria sob o nº. 0558/2021, em 03/02/2021 e Protocolo 1DOC nº. 937/2021, por servidor público municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 04/02/2021, o Senhor ROBERT WILLIAM DA SILVA MACHADO, portador do RG 41.324.524-X e CPF 318.217.108-94, servidor público municipal de provimento em cargo efetivo de COLETOR DE LIXO.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a quatro de

fevereiro de dois mil e vinte e um.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021.

Objeto: Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros pelo Município objetivando o atendimento de aproximadamente 70 (setenta) usuários, com idades a partir de 03 (três) meses, sem limite para desligamento, voltada ao Serviço de Proteção Social Especial para as pessoas com deficiência e suas famílias, conforme Plano de Trabalho integrante do presente.

DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1507/2016 reconhece a entidade como de utilidade pública; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1008/2008, de 24/04/2008 que concede subvenções sociais através de termos celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos que se dedicam à prestação de serviços de assistência social, com a finalidade de custear suas atividades; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1504/2016, de 18/07/2016 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 15778/2018, de 08/02/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana; CONSIDERANDO que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 414

Página 3 de 3

a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana, associação civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade social, com larga experiência no Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, atuando na área há vários anos em nosso município, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos por referida instituição; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, exige em regra a realização de chamamento público como certame apto a selecionar organizações da sociedade civil que pretendam firmar parcerias envolvendo a transferência de recursos financeiros, porém ressalva nos arts. 30 e 31 as hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma análoga à Lei de Licitações; CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica; CONSIDERANDO parecer técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no sentido da viabilidade de desenvolvimento do plano de trabalho de forma satisfatória a alcançar os objetivos desejados; CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades pretendidas na parceria; CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana preenche os requisitos dispostos no artigo 33 da Lei nº 13.019/14. SILVIO GABRIEL, Prefeito de Rosana, Estado de São Paulo, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021, nos termos do Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração do Termo de Parceria para o repasse de subvenção a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSANA. Publique-se. Rosana, 11 de fevereiro de 2021. Silvio Gabriel – Prefeito.

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021.

Fundamento: Leis Municipais nºs 1008/2008, de 24/04/2008, 1490/2015, de 17/12/2015, 1644/2019 de 02/08/2019 e inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/14.

Órgão Público: Município de Rosana.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E LITERÁRIA DE PRIMAVERA - ALCP.

Objeto: transferência de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO objetivando o atendimento de aproximadamente 500 (quinhentas) crianças, na faixa etária de 02 (dois) a 17 (dezessete) anos de idade, na área de Educação, incentivo a leitura e recreação, em período integral, voltada ao desenvolvimento global dos atendidos.

Número de Atendidos: aproximadamente 500 (quinhentas) crianças.

Valor do Termo de Fomento: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Recurso Municipal, totalizando o montante anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 02/01/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto..

Data da assinatura: 11/02/2021.

Silvio Gabriel - Prefeito.